

de contrapartida. Ficando o valor do convênio em R\$ 262.140,16 (duzentos e sessenta e dois mil, cento e quarenta reais e dezesseis centavos) ficando as demais cláusulas inalteradas. Maravilha 12 de novembro de 2018, Veroni Neu Carraro pela ADR-Maravilha e Rosimar Maldanner, pelo município.

Cod. Mat.: 569700

## Regional de Rio do Sul

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO-2016TR001688- VIGÊNCIA SEM VALOR. PARTICIPES: O Estado de Santa Catarina, por meio da Agência de Desenvolvimento Regional de Rio do Sul e o município de Rio do Sul. DA ALTERAÇÃO: FICA ALTERADA A CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- DA VIGÊNCIA, passando a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em 31 de dezembro de 2019. Rio do Sul 13 de novembro de 2018, Elias Souza, pelo Concedente e José Eduardo Rothbarth Thomé pelo município de Rio do Sul.

Cod. Mat.: 569611

## Regional de São Joaquim

### PORTARIA nº 049/2018 – 13/11/2018

O Secretário Executivo de Desenvolvimento Regional de Lages, no uso da atribuição conferida pelo art. 7º da Lei Complementar nº. 381 de 07 de maio de 2007 resolve **DESIGNAR** a servidora MARCIA APARECIDA VIEIRA matrícula 0324352-4-02, a servidora ROSA DE SOUZA BARBOSA DE JESUS matrícula 0305921-9-04, O servidor ELSON IVO PEREIRA matrícula 353643-2-03, a servidora SUELI TEREZINHA BURGARDT matrícula 0378897-0-01 para exercer Função de supervisor (FC-1 código da função - 224) a contar de 09.11.2018.

Juarez Matos

Cod. Mat.: 569710

### PORTARIA nº 051/2018 – 13/11/2018

O Secretário Executivo de Desenvolvimento Regional de Lages, no uso da atribuição conferida pelo art. 7º da Lei Complementar nº. 381 de 07 de maio de 2007 resolve **DESIGNAR** a servidora ADELI JULIANA DUTRA SILVEIRA matrícula 373261-4-01, a servidora LUCIANA RAMOS DE OLIVEIRA BRESSAN matrícula 0328343-7-02, a servidora ANA MARIA BIANCHINI matrícula 0341392-6-02 para exercer Função de supervisor (FC-3 código da função - 226) a contar de 09.11.2018.

Juarez Matos

Cod. Mat.: 569732

### PORTARIA nº 050/2018 – 13/11/2018

O Secretário Executivo de Desenvolvimento Regional de Lages, no uso da atribuição conferida pelo art. 7º da Lei Complementar nº. 381 de 07 de maio de 2007 resolve **DESIGNAR** o servidor CLAUDINEI COSTA DUTRA matrícula 212329-0-02, a servidora MARILZA APARECIDA EHING DE BRIDA matrícula 234624-9-02, a servidora VANDECI TEREZINHA DE LIZ SILVEIRA matrícula 366642-5-02 para exercer Função de supervisor (FC-2 código da função - 225) a contar de 09.11.2018.

Juarez Matos

Cod. Mat.: 569746

## Regional de Xanxerê

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE XANXERÊ Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", referente ao projeto atividade 4824 da Secretaria de Estado da Educação, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. Estagiários: 1- TAISLANE KETLIN ARRUDA DA SILVA de CPF 113.092.549-82, Data da Rescisão: 01/11/2018.

Cod. Mat.: 569767

## Defensoria Pública

### Portaria nº 187, de 12/11/2018

**DESIGNAR** a servidora de carreira, Técnica Administrativa CAROLINE VIEIRA STEINER, matrícula 0953880-1-02, para o exercício interino do cargo de Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – em substituição decorrente do gozo de férias da titular LILIAN FRANZ YOUNES - no período de 19 a 30 de novembro de 2018. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, c/c o artigo 6º, incisos II, III e VI, e artigo 10, inciso XIII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 575/12. Ana Carolina Dihl Cavalin, Defensora Pública-Geral.

Cod. Mat.: 569592

### DELIBERAÇÃO CSDPESC nº 42, de 9 de novembro de 2018 (42/2018)

Aprova alterações na Resolução CSDPESC nº 63/2016, que fixa as atribuições funcionais das Defensorias Públicas do Estado de Santa Catarina, **quanto ao Núcleo Regional de Rio do Sul**. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 575/2012, e nos termos da decisão proferida na sessão ordinária ocorrida em 9 de novembro de 2018, **DELIBERA** pela alteração da Resolução CSDPESC nº 63/2016, cujo ANEXO I – **quanto ao Núcleo Regional de Rio do Sul** – passa a vigorar com as alterações constantes deste ato normativo, sem republicação integral da Resolução.

#### ANEXO I – ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

NÚCLEO REGIONAL DE RIO DO SUL - CODIGO 19	
1ª Defensoria Pública de Rio do Sul	Vara Criminal
	Atendimento, ajuizamento e acompanhamento das demandas vinculadas à Vara da Fazenda Pública, Acidentes de Trabalho e Registros Públicos (excetuadas as atribuições da 2ª Defensoria Pública de Rio do Sul)
	Curadoria Especial na 1ª Vara Cível
	Curadoria Especial na Vara Regional de Direito Bancário (nas ações oriundas da Comarca de Rio do Sul)
	Tutela Coletiva na Vara da Fazenda Pública, Acidentes de Trabalho e Registros Públicos (excetuadas as atribuições da 2ª Defensoria Pública de Rio do Sul)
	1ª Atuação Conflitante na 2ª Defensoria Pública de Rio do Sul
2ª Defensoria Pública de Rio do Sul	Cooperação com a 2ª Defensoria Pública de Rio do Sul
	Vara da Família, Orfãos, Sucessões e Infância e Juventude
	Atendimento, ajuizamento e acompanhamento das ações de saúde e registros públicos (que devam tramitar na Vara da Fazenda Pública, Acidentes de Trabalho e Registros Públicos)
	Curadoria Especial na 2ª Vara Cível
	Orientação e assistência jurídica às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher
	Tutela Coletiva na área da saúde e registros públicos
1ª Atuação Conflitante na 1ª Defensoria Pública de Rio do Sul	
Cooperação com a 1ª Defensoria Pública de Rio do Sul	

Florianópolis/SC, 9 de novembro de 2018.

ANA CAROLINA DIHL CAVALIN, Presidente do CSDPESC  
Cod. Mat.: 569661

### Manifestação CSDPESC nº 73, de 09 de novembro de 2018 (73/2018)

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no Art. 102, § 1º, da LC nº 80/94 c/c Artigo 16, Inc. I, da LCE nº 575/2012 c/c Art. 3º da Resolução CSDPESC nº 63/2016, bem como nos termos da decisão proferida na sessão ordinária ocorrida em 09 de novembro de 2018, DECIDE revogar a Manifestação CSDPESC nº 50/2018 e:

- manter as atribuições da 1ª Defensoria Pública de Itajaí;
- integrar provisoriamente as funções institucionais da 2ª Defensoria Pública de Itajaí na 7ª Defensoria Pública de Itajaí c/c suspensão provisória das atuais funções institucionais da 7ª Defensoria Pública de Itajaí;
- suspender provisoriamente as funções institucionais da 6ª Defensoria Pública de Itajaí de atuar perante a 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível e ajuizamento em equidade com a 7ª Defensoria Pública de Itajaí das ações vinculadas as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis, ao Juizado Especial Cível e à Vara de Direito Bancário da 6ª Defensoria Pública de Itajaí c/c integração provisória das funções institucionais da 4ª Defensoria Pública de Itajaí de acompanhar as ações referentes

aos direitos sociais em face do Poder Público, que tramitam na Vara da Fazenda Pública, Executivo Fiscal, Acidentes de Trabalho e Registros Públicos, bem como das funções institucionais da 5ª Defensoria Pública de Itajaí de acompanhar os processos em trâmite na Vara de Família de Itajaí;

- suspender provisoriamente as funções institucionais de atender e ajuizar ações individuais de saúde contra entes federativos, de atribuição da 3ª Defensoria Pública de Itajaí c/c integração provisória das funções institucionais de atender e ajuizar ações individuais de saúde contra entes federativos na 4ª Defensoria Pública de Itajaí;
- e) suspender, no âmbito da 4ª Defensoria Pública de Itajaí, as funções institucionais de acompanhamento da Vara da Fazenda Pública, Executivo Fiscal, Acidentes de Trabalho e Registros Públicos (à exceção das ações em curso e das demandas de saúde) e de atuação na segunda colidência da 5ª Defensoria Pública de Itajaí. Florianópolis/SC, 09 de novembro de 2018.

ANA CAROLINA DIHL CAVALIN, Presidente do CSDPESC

### MANIFESTAÇÃO CSDPESC Nº 74, de 9 de novembro de 2018 (74/2018)

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 575/2012 e no artigo 21, inciso XXVII, do Regimento Interno do Conselho Superior (Resolução CSDPESC nº 77/2017), bem como nos termos da decisão proferida na sessão ordinária ocorrida em 9 de novembro de 2018, DECIDE, por maioria, no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 2/2017 (Expediente CSDPESC nº 063/2018), instaurado pela Corregedoria-Geral:

- conhecer do recurso interposto pela Corregedoria-Geral; e
- dar provimento parcial ao recurso, para aplicar ao membro E. C. N. a sanção de suspensão de 20 (vinte) dias em razão da prática da infração disciplinar capitulada no artigo 135 c/c artigo 137, III, item 4 da Lei Estadual nº 6.745/85, referente aos fatos descritos na Portaria nº 227 de 13/06/2017, publicada no DOE/SC nº 20.554 de 14/06/2017, pág.19.

Florianópolis/SC, 9 de novembro de 2018.

JOÃO JOFFLY COUTINHO, Presidente em exercício do CSDPESC

### Manifestação CSDPESC nº 75, de 13 de novembro de 2018 (75/2018)

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 575/2012 e no artigo 47 c/c artigos 10 e 15 da Resolução CSDPESC nº 66/2017 (renumerada pela Manifestação CSDPESC nº 5/2017), em análise do caso concreto da avaliação do estágio probatório de M. J. R. de L., processo de avaliação nº 114/2017, DECIDE, por maioria, que tendo em vista o impedimento de 3 (três) dos 4 (quatro) Defensores Públicos que integram, uma como titular e dois como suplentes, a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho (CAED) instituída pela Manifestação CSDPESC nº 58/2018, a Defensora Pública-Geral pode apreciar o parecer opinando pela homologação do estágio probatório emitido pela Defensoria Pública e pela servidora integrantes titulares da CAED, sem necessidade da designação *ad hoc* de terceiro membro.

Florianópolis/SC, 13 de novembro de 2018.

ANA CAROLINA DIHL CAVALIN, Presidente do CSDPESC

### MANIFESTAÇÃO CSDPESC Nº 76, de 13 de novembro de 2018 (76/2018)

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no Art. 102, § 1º, da LC nº 80/94 c/c Artigo 16, Inc. I, da LCE nº 575/2012, bem como nos termos da decisão proferida na sessão extraordinária ocorrida em 13 de novembro de 2018, em interpretação da Resolução CSDPESC nº 75/2018, com a redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017, DECIDE, por maioria, que:

- diante das regras dispostas nos §§ 3º e 5º do art. 9º da referida resolução, as Defensoras e Defensores Públicos Substitutos, por não titularizar Defensorias Públicas, não participarão do ciclo de revezamento comum do ano de 2019;
- as Defensoras e Defensores Públicos Substitutos participarão, juntamente com as Defensoras e Defensores Públicos titulares, dos ciclos de revezamento especial e semiespecial do ano de 2019 relativos à localidade em que está situada a sua estação física de trabalho, observando-se os critérios de inscrição e revezamento dispostos nos parágrafos dos arts. 10 e 11 da referida resolução; e
- recomendar à Corregedoria-Geral para que, no gerenciamento das atuações das Defensoras e Defensores Públicos Substitutos, não efetive determinações para substituir em Núcleo Regional de localidade diversa daquela em que eles cumprirão o ciclo de revezamento especial ou semiespecial.

Florianópolis/SC, 13 de novembro de 2018.

ANA CAROLINA DIHL CAVALIN, Presidente do CSDPESC

Cod. Mat.: 569662